



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 31 de Dezembro de 2009



Série

Número 133

13.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1589/2009

Autoriza a segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 163/2009, celebrado com a associação denominada Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1590/2009

Autoriza a segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 184/2009, celebrado com a associação denominada Associação de Andebol da Madeira.

Resolução n.º 1591/2009

Autoriza a segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 164/2009, celebrado com a associação denominada Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1592/2009

Autoriza a segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 165/2009, celebrado com a associação denominada Associação de Basquetebol da Madeira.

Resolução n.º 1593/2009

Autoriza a segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 167/2009, celebrado com a associação denominada Associação de Desportos da Madeira.

Resolução n.º 1594/2009

Autoriza a segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 168/2009, celebrado com a associação denominada Associação de Futebol da Madeira.

Resolução n.º 1595/2009

Autoriza a segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 169/2009, celebrado com a associação denominada Associação de Ginástica da Madeira.

Resolução n.º 1596/2009

Autoriza a segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 170/2009, celebrado com a associação denominada Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira.

Resolução n.º 1597/2009

Autoriza a segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 171/2009, celebrado com a associação denominada Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1598/2009

Autoriza a segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 172/2009, celebrado com a associação denominada Associação de Karaté da Madeira.

Resolução n.º 1599/2009

Autoriza a segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 175/2009, celebrado com a associação denominada Associação de Natação da Madeira.

Resolução n.º 1600/2009

Autoriza a segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 176/2009, celebrado com a associação denominada Associação de Patinagem da Madeira.

Resolução n.º 1601/2009

Autoriza a segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 177/2009, celebrado com a associação denominada Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1602/2009

Autoriza a segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 179/2009, celebrado com a associação denominada Associação de Ténis de Mesa da Madeira.

Resolução n.º 1603/2009

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 180/2009, celebrado com a associação denominada Associação de Voleibol da Madeira.

Resolução n.º 1604/2009

Autoriza a segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 182/2009, celebrado com a associação denominada Associação Regional de Canoagem da Madeira.

Resolução n.º 1605/2009

Autoriza a segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 183/2009, celebrado com a associação denominada Associação Regional de Vela da Madeira.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1589/2009**

Considerando que através da Resolução n.º 988/2009, de 13 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1428/2009, de 26 de Novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, destinado à comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas competições das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2006, 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de

comparticipação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 163/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens, cujo encerramento se prevê no início do ano 2010, o período de vigência definido na cláusula nona do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 163/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto

Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 988/2009, de 13 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1428/2009, de 26 de Novembro, autorizar a celebração da segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 163/2009, celebrado com a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira e aprovado pela Resolução n.º 988/2009, de 13 de Agosto.

- Alterar o regime de comparticipação financeira definido no n.º 1 da cláusula quarta, e alterar o período de vigência previsto na cláusula nona, passando estas a terem a seguinte redacção:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 34.000,00€ (trinta e quatro mil euros).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas, e distribuída da seguinte forma:
Ano 2009 - 27.000,00 € (vinte e sete mil euros);
Ano 2010 - 7.000,00 € (sete mil euros).
- Mantém-se a redacção inicial.
- Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Março de 2010.
- Mantém-se a redacção inicial.
- Mantém-se a redacção inicial.
- Mandar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a referida alteração ao contrato-programa que será outorgado pelas partes, a qual produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Março de 2010, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência.
- A despesa fixada no número 2 e resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L - Outros Investimentos - Despesas Correntes - do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1590/2009

Considerando que através da Resolução n.º 989/2009, de 13 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1430/2009, de 26 de Novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação de Andebol da Madeira, destinado à comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas competições das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2006, 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de comparticipação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 184/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado;

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens, cujo encerramento se prevê no início do ano 2010, o período de vigência definido na cláusula nona do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 184/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

- Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 989/2009, de 13 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1430/2009, de 26 de Novembro, autorizar a celebração da segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 184/2009, celebrado com a Associação de Andebol da Madeira e aprovado pela Resolução n.º 989/2009, de 13 de Agosto.
- Alterar o regime de comparticipação financeira definido no n.º 1 da cláusula quarta, e alterar o período de vigência previsto na cláusula nona, passando estas a terem a seguinte redacção:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante

concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 30.000,00€ (trinta mil euros).

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas, e distribuída da seguinte forma:
Ano 2009 - 26.000,00€ (vinte e seis mil euros);
Ano 2010 - 4.000,00€ (quatro mil euros).

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Março de 2010.
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a referida alteração ao contrato-programa que será outorgado pelas partes, a qual produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Março de 2010, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência.
4. A despesa fixada no número 2 e resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L - Outros Investimentos - Despesas Correntes - do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1591/2009

Considerando que através da Resolução n.º 990/2009, de 13 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1429/2009, de 26 de Novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, destinado à comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas competições das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de comparticipação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 164/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens, cujo encerramento se prevê no início do ano 2010, o período de vigência definido na cláusula nona do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 164/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 990/2009, de 13 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1429/2009, de 26 de Novembro, autorizar a celebração da segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 164/2009, celebrado com a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira e aprovado pela Resolução n.º 990/2009, de 13 de Agosto.
2. Alterar o regime de comparticipação financeira definido no n.º 1 da cláusula quarta, e alterar o período de vigência previsto na cláusula nona, passando estas a terem a seguinte redacção:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 30.000,00€ (trinta mil euros).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas, e distribuída da seguinte forma:
Ano 2009 - 24.000,00€ (vinte e quatro mil euros);
Ano 2010 - 6.000,00€ (seis mil euros).
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Março de 2010.

2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a referida alteração ao contrato-programa que será outorgado pelas partes, a qual produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2007 e termina a 31 de Março de 2009, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência.
4. A despesa fixada no número 2 e resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L - Outros Investimentos - Despesas Correntes - do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1592/2009

Considerando que através da Resolução n.º 991/2009, de 13 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1427/2009, de 26 de Novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação de Basquetebol da Madeira, destinado à comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas competições das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2006, 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de comparticipação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 165/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens, cujo encerramento se prevê no início do ano 2010, o período de vigência definido na cláusula nona do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 165/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto

Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 991/2009, de 13 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1427/2009, de 26 de Novembro, autorizar a celebração da segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 165/2009, celebrado com a Associação de Basquetebol da Madeira e aprovado pela Resolução n.º 991/2009, de 13 de Agosto.

2. Alterar o regime de comparticipação financeira definido no n.º 1 da cláusula quarta, e alterar o período de vigência previsto na cláusula nona, passando estas a terem a seguinte redacção:

Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 36.000,00€ (trinta e seis mil euros).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas, e distribuída da seguinte forma:
Ano 2009 - 29.000,00€ (vinte e nove mil euros);
Ano 2010 - 7.000,00€ (sete mil euros).

3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Nona (Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Março de 2010.
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a referida alteração ao contrato-programa que será outorgado pelas partes, a qual produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Março de 2010, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência.
4. A despesa fixada no número 2 e resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L - Outros Investimentos - Despesas Correntes - do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1593/2009

Considerando que através da Resolução n.º 993/2009, de 13 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1426/2009, de 26 de Novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação de Desportos da Madeira, destinado à comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas competições das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2006, 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de comparticipação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 167/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado;

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens, cujo encerramento se prevê no início do ano 2010, o período de vigência definido na cláusula nona do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 167/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 993/2009, de 13 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1426/2009, de 26 de Novembro, autorizar a celebração da segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 167/2009, celebrado com a Associação de Desportos da Madeira e aprovado pela Resolução n.º 993/2009, de 13 de Agosto.
2. Alterar o regime de comparticipação financeira definido no n.º 1 da cláusula quarta, e alterar o período de vigência previsto na cláusula nona, passando estas a terem a seguinte redacção:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante

concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 42.000,00€ (quarenta e dois mil euros).

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas, e distribuída da seguinte forma:
Ano 2009 - 33.000,00 € (trinta e três mil euros);
Ano 2010 - 9.000,00 € (nove mil euros).
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Março de 2010.
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a referida alteração ao contrato-programa que será outorgado pelas partes, a qual produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Março de 2010, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência.
4. A despesa fixada no número 2 e resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L - Outros Investimentos - Despesas Correntes - do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1594/2009

Considerando que através da Resolução n.º 994/2009, de 13 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1425/2009, de 26 de Novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação de Futebol da Madeira, destinado à comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas competições das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2006, 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de comparticipação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 168/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado;

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens, cujo encerramento se prevê no início do ano 2010, o período de vigência definido na cláusula nona do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 168/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 994/2009, de 13 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1425/2009, de 26 de Novembro, autorizar a celebração da segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 168/2009, celebrado com a Associação de Futebol da Madeira e aprovado pela Resolução n.º 994/2009, de 13 de Agosto.
2. Alterar o regime de comparticipação financeira definido no n.º 1 da cláusula quarta, e alterar o período de vigência previsto na cláusula nona, passando estas a terem a seguinte redacção:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 66.000,00€ (sessenta e seis mil euros).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas, e distribuída da seguinte forma:
Ano 2009 - 54.000,00 € (cinquenta e quatro mil euros);
Ano 2010 - 12.000,00 € (doze mil euros).

3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Março de 2010.
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a referida alteração ao contrato-programa que será outorgado pelas partes, a qual produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Março de 2010, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência.
4. A despesa fixada no número 2 e resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L - Outros Investimentos - Despesas Correntes - do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1595/2009

Considerando que através da Resolução n.º 995/2009, de 13 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1424/2009, de 26 de Novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação de Ginástica da Madeira, destinado à comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas competições das seleções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de comparticipação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 169/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado;

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens, cujo encerramento se prevê no início do ano 2010, o período de vigência definido na cláusula nona do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 169/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 995/2009, de 13 de Agosto, alterada

pela Resolução n.º 1424/2009, de 26 de Novembro, autorizar a celebração da segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 169/2009, celebrado com a Associação de Ginástica da Madeira e aprovado pela Resolução n.º 995/2009, de 13 de Agosto.

- Alterar o regime de comparticipação financeira definido no n.º 1 da cláusula quarta, e alterar o período de vigência previsto na cláusula nona, passando estas a terem a seguinte redacção:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 30.000,00€ (trinta mil euros).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas, e distribuída da seguinte forma:
Ano 2009 - 22.000,00€ (vinte e dois mil euros);
Ano 2010 - 8.000,00€ (oito mil euros).
- Mantém-se a redacção inicial.
- Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Março de 2010.
- Mantém-se a redacção inicial.
- Mantém-se a redacção inicial.
- Mandar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a referida alteração ao contrato-programa que será outorgado pelas partes, a qual produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2007 e termina a 31 de Março de 2010, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência.
- A despesa fixada no número 2 e resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L - Outros Investimentos - Despesas Correntes - do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1596/2009

Considerando que através da Resolução n.º 996/2009, de 13 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1423/2009, de 26 de Novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, destinado

à comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas competições das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2006, 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de comparticipação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 170/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado;

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens, cujo encerramento se prevê no início do ano 2010, o período de vigência definido na cláusula nona do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 170/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

- Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 996/2009, de 13 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1423/2009, de 26 de Novembro, autorizar a celebração da segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 170/2009, celebrado com a Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira e aprovado pela Resolução n.º 996/2009, de 13 de Agosto.
- Alterar o regime de comparticipação financeira definido no n.º 1 da cláusula quarta, e alterar o período de vigência previsto na cláusula nona, passando estas a terem a seguinte redacção:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 20.000,00€ (vinte mil euros).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas, e distribuída da seguinte forma:

Ano 2009 - 16.000,00 € (dezassex mil euros);
Ano 2010 - 4.000,00 € (quatro mil euros).

3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Março de 2010.
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a referida alteração ao contrato-programa que será outorgado pelas partes, a qual produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Março de 2010, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência.
4. A despesa fixada no número 2 e resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L - Outros Investimentos - Despesas Correntes - do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1597/2009

Considerando que através da Resolução n.º 997/2009, de 13 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1422/2009, de 26 de Novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, destinado à comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas competições das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2006, 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de comparticipação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 171/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado;

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens, cujo encerramento se prevê no início do ano 2010, o período de vigência definido na cláusula nona do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 171/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 997/2009, de 13 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1422/2009, de 26 de Novembro, autorizar a celebração da segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 171/2009, celebrado com a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira e aprovado pela Resolução n.º 997/2009, de 13 de Agosto.
2. Alterar o regime de comparticipação financeira definido no n.º 1 da cláusula quarta, e alterar o período de vigência previsto na cláusula nona, passando estas a terem a seguinte redacção:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 20.000,00 € (vinte mil euros).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas, e distribuída da seguinte forma:
Ano 2009 - 16.000,00 € (dezassex mil euros);
Ano 2010 - 4.000,00 € (quatro mil euros).
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Março de 2010.
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a referida alteração ao contrato-programa que será outorgado pelas partes, a qual produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Março de 2010, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência.

4. A despesa fixada no número 2 e resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L - Outros Investimentos - Despesas Correntes - do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1598/2009

Considerando que através da Resolução n.º 998/2009, de 13 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1421/2009, de 26 de Novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação de Karaté da Madeira, destinado à comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas competições das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2006, 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de comparticipação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 172/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens, cujo encerramento se prevê no início do ano 2010, o período de vigência definido na cláusula nona do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 172/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 998/2009, de 13 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1421/2009, de 26 de Novembro, autorizar a celebração da segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 172/2009, celebrado com a Associação de Karaté da Madeira e aprovado pela Resolução n.º 998/2009, de 13 de Agosto.

2. Alterar o regime de comparticipação financeira definido no n.º 1 da cláusula quarta, e alterar o período de vigência previsto na cláusula nona, passando estas a terem a seguinte redacção:

Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 20.000,00€ (vinte mil euros).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas, e distribuída da seguinte forma:
Ano 2009 - 16.000,00€ (dezassex mil euros);
Ano 2010 - 4.000,00€ (quatro mil euros).
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Nona (Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Março de 2010.
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a referida alteração ao contrato-programa que será outorgado pelas partes, a qual produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Março de 2010, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência.
4. A despesa fixada no número 2 e resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L - Outros Investimentos - Despesas Correntes - do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1599/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1001/2009, de 13 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1420/2009, de 26 de Novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação de Natação da Madeira, destinado à comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas

competições das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2006, 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de comparticipação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 175/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado;

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens, cujo encerramento se prevê no início do ano 2010, o período de vigência definido na cláusula nona do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 175/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 1001/2009, de 13 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1420/2009, de 26 de Novembro, autorizar a celebração da segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 175/2009, celebrado com a Associação de Natação da Madeira e aprovado pela Resolução n.º 1001/2009, de 13 de Agosto.
2. Alterar o regime de comparticipação financeira definido no n.º 1 da cláusula quarta, e alterar o período de vigência previsto na cláusula nona, passando estas a terem a seguinte redacção:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 22.000,00€ (vinte e dois mil euros).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas, e distribuída da seguinte forma:
Ano 2009 - 17.000,00 € (dezassete mil euros);
Ano 2010 - 5.000,00 € (cinco mil euros).
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Março de 2010.
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a referida alteração ao contrato-programa que será outorgado pelas partes, a qual produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Março de 2010, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência.
4. A despesa fixada no número 2 e resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L - Outros Investimentos - Despesas Correntes - do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1600/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1002/2009, de 13 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1419/2009, de 26 de Novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação de Patinagem da Madeira, destinado à comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas competições das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2006, 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de comparticipação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 176/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado;

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens, cujo encerramento se prevê no início do ano 2010, o período de vigência definido na cláusula nona do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 176/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto

Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 1002/2009, de 13 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1419/2009, de 26 de Novembro, autorizar a celebração da segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 176/2009, celebrado com a Associação de Patinagem da Madeira e aprovado pela Resolução n.º 1002/2009, de 13 de Agosto.

- Alterar o regime de comparticipação financeira definido no n.º 1 da cláusula quarta, e alterar o período de vigência previsto na cláusula nona, passando estas a terem a seguinte redacção:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 24.000,00€ (vinte e quatro mil euros).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas, e distribuída da seguinte forma:
Ano 2009 - 20.000,00€ (vinte mil euros);
Ano 2010 - 4.000,00€ (quatro mil euros).
- Mantém-se a redacção inicial.
- Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Março de 2010.
- Mantém-se a redacção inicial.
- Mantém-se a redacção inicial.
- Mandar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a referida alteração ao contrato-programa que será outorgado pelas partes, a qual produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Março de 2010, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência.
- A despesa fixada no número 2 e resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L - Outros Investimentos - Despesas Correntes - do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1601/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1003/2009, de 13 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1418/2009, de 26 de Novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, destinado à comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas competições das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2006, 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de comparticipação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 177/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado;

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens, cujo encerramento se prevê no início do ano 2010, o período de vigência definido na cláusula nona do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 177/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

- Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 1003/2009, de 13 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1418/2009, de 26 de Novembro, autorizar a celebração da segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 177/2009, celebrado com a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira e aprovado pela Resolução n.º 1003/2009, de 13 de Agosto.
- Alterar o regime de comparticipação financeira definido no n.º 1 da cláusula quarta, e alterar o período de vigência previsto na cláusula nona, passando estas a terem a seguinte redacção:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante

concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 24.000,00€ (vinte e quatro mil euros).

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas, e distribuída da seguinte forma:
Ano 2009 - 19.000,00€ (dezanove mil euros);
Ano 2010 - 5.000,00€ (cinco mil euros).
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Março de 2010.
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a referida alteração ao contrato-programa que será outorgado pelas partes, a qual produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Março de 2010, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência.
4. A despesa fixada no número 2 e resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L - Outros Investimentos - Despesas Correntes - do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1602/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1005/2009, de 13 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1417/2009, de 26 de Novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação de Ténis de Mesa da Madeira, destinado à comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas competições das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2006, 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de comparticipação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 179/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado;

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens, cujo encerramento se prevê no início do ano 2010, o período de vigência definido na cláusula nona do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 179/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 1005/2009, de 13 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1417/2009, de 26 de Novembro, autorizar a celebração da segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 179/2009, celebrado com a Associação de Ténis de Mesa da Madeira e aprovado pela Resolução n.º 1005/2009, de 13 de Agosto.
2. Alterar o regime de comparticipação financeira definido no n.º 1 da cláusula quarta, e alterar o período de vigência previsto na cláusula nona, passando estas a terem a seguinte redacção:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 32.000,00€ (trinta e dois mil euros).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas, e distribuída da seguinte forma:
Ano 2009 - 24.000,00€ (vinte e quatro mil euros);
Ano 2010 - 8.000,00€ (oito mil euros).
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Março de 2010.
2. Mantém-se a redacção inicial.

3. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a referida alteração ao contrato-programa que será outorgado pelas partes, a qual produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Março de 2010, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência.
4. A despesa fixada no número 2 e resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L - Outros Investimentos - Despesas Correntes - do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1603/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1006/2009, de 13 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1431/2009, de 26 de Novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação de Voleibol da Madeira, destinado à comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas competições das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2006, 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de comparticipação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 180/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens, cujo encerramento se prevê no início do ano 2010, o período de vigência definido na cláusula nona do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 180/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto

Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 1006/2009, de 13 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1431/2009, de 26 de Novembro, autorizar a celebração da primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 180/2009, celebrado com a Associação de Voleibol da Madeira e aprovado pela Resolução n.º 1006/2009, de 13 de Agosto.

2. Alterar o regime de comparticipação financeira definido no n.º 1 da cláusula quarta, e alterar o período de vigência previsto na cláusula nona, passando estas a terem a seguinte redacção:

Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 30.000,00€ (trinta mil euros).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas, e distribuída da seguinte forma:
Ano 2009 - 22.000,00 € (vinte e dois mil euros);
Ano 2010 - 8.000,00 € (oito mil euros).
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Nona (Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Março de 2010.
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a referida alteração ao contrato-programa que será outorgado pelas partes, a qual produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Março de 2010, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência.
4. A despesa fixada no número 2 e resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L - Outros Investimentos - Despesas Correntes - do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1604/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1008/2009, de 13 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1416/2009, de 26 de Novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação Regional de Canoagem da Madeira, destinado à comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas competições das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2006, 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de comparticipação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 182/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens, cujo encerramento se prevê no início do ano 2010, o período de vigência definido na cláusula nona do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 182/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 1008/2009, de 13 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1416/2009, de 26 de Novembro, autorizar a celebração da segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 182/2009, celebrado com a Associação Regional de Canoagem da Madeira e aprovado pela Resolução n.º 1008/2009, de 13 de Agosto.
2. Alterar o regime de comparticipação financeira definido no n.º 1 da cláusula quarta, e alterar o período de vigência previsto na cláusula nona, passando estas a terem a seguinte redacção:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante

concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 22.000,00 € (vinte e dois mil euros).

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas, e distribuída da seguinte forma:
Ano 2009 - 18.000,00 € (dezoito mil euros);
Ano 2010 - 4.000,00 € (quatro mil euros).
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Março de 2010.
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a referida alteração ao contrato-programa que será outorgado pelas partes, a qual produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Março de 2010, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência.
4. A despesa fixada no número 2 e resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L - Outros Investimentos - Despesas Correntes - do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1605/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1009/2009, de 13 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1415/2009, de 26 de Novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação Regional de Vela da Madeira, destinado à comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas competições das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2006, 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de comparticipação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 183/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens, cujo encerramento se prevê no início do ano 2010, o período de vigência definido na cláusula nona do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 183/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 1009/2009, de 13 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1415/2009, de 26 de Novembro, autorizar a celebração da segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 183/2009, celebrado com a Associação Regional de Vela da Madeira e aprovado pela Resolução n.º 1009/2009, de 13 de Agosto.
2. Alterar o regime de comparticipação financeira definido no n.º 1 da cláusula quarta, e alterar o período de vigência previsto na cláusula nona, passando estas a terem a seguinte redacção:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante

concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 22.000,00€ (vinte e dois mil euros).

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas, e distribuída da seguinte forma:
Ano 2009 - 18.000,00 € (dezoito mil euros);
Ano 2010 - 4.000,00 € (quatro mil euros).
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Março de 2010.
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a referida alteração ao contrato-programa que será outorgado pelas partes, a qual produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Março de 2010, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência.
4. A despesa fixada no número 2 e resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L - Outros Investimentos - Despesas Correntes - do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO
GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 5,43 (IVA incluído)